



**CONTRATO-PROGRAMA**  
**DE**  
**DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**Nº DDPD/02/2020**

**Objeto:**

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Naval de Cascais**

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**Nº DDPD /02/2020**

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **António Roquette**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Naval de Cascais**, adiante designado por **CNC.** ou segundo outorgante, representado por **Gonçalo Esteves**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva para pessoas com Deficiência, rege-se pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA 1ª**

### **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à cedência, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, de apoio para o desenvolvimento da atividade por parte de praticantes desportivos com deficiência, na modalidade vela.

## **CLÁUSULA 2ª**

### **Período de vigência**

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante destina-se a subsidiar a cedência de apoio para o desenvolvimento da atividade, no âmbito da Vela Adaptada, assim como na colaboração para a organização de provas, no mesmo contexto, e no decorrer do ano 2020. A comparticipação financeira definida é de **2800,00€**.

## **CLÁUSULA 4ª**

### **Disponibilização de participação financeira**

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois de comprovada a concretização do definido na cláusula primeira. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Obrigações do segundo outorgante**

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Apoiar a atividade de Vela Adaptada, no decorrer do ano 2020;
- B) Colaborar para a organização de provas de Vela Adaptada.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV**

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## CLÁUSULA 8ª

### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2020.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2020

O Presidente da Federação  
Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente do  
Clube Naval de Cascais



Gonçalo Esteves